

REGULAMENTO GERAL DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PARASITOLOGIA – ICB/UFMG

TÍTULO I - DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 1º. O Programa de Pós-Graduação em Parasitologia do ICB/UFMG tem como finalidades básicas:

I) Aperfeiçoar e aprofundar conhecimentos em Parasitologia e áreas afins, de modo a fundamentar a formação de mestres competentes e capacitados para o ensino superior.

II) Estimular a formação de pesquisadores com domínio do método científico na elaboração de projetos, capacidade de criação e desenvolvimento de hipóteses de trabalho, julgamento analítico e crítico dos resultados obtidos.

III) Oferecer aos possuidores do título de doutor treinamento científico em áreas específicas abrangidas pelo contexto do Programa.

Art. 2º. A Pós-Graduação em Parasitologia confere os graus acadêmicos de Mestre e de Doutor, dentro dos conceitos abaixo:

I) O Mestrado tem como objetivo aprofundar conhecimentos adquiridos em Cursos de graduação, ministrando conhecimentos novos em Parasitologia e áreas afins, de modo a fundamentar a formação de mestre capacitado a levar e transmitir conhecimentos de Parasitologia a classes de estudantes em instituições de ensino superior. Aos estudantes de Mestrado é dada, também, a oportunidade de iniciação à pesquisa, especialmente durante a montagem e desenvolvimento de um projeto de pesquisa.

II) O Doutorado tem como objetivo estimular o conhecimento científico para a montagem e desenvolvimento de projetos de pesquisa, a ponto de capacitar o profissional a conceber idéias, desenvolver a criatividade e o espírito crítico, tornando-o capaz de analisar, entender, tirar conclusões dos resultados e transmitir esses conhecimentos, ou seja, formar um pesquisador.

III) Para a obtenção do grau acadêmico de Mestre, o aluno deverá defender uma dissertação, sustentada por revisão bibliográfica adequada, demonstrando capacidade de sistematização e revelando domínio do tema e da metodologia científica pertinente.

IV) Para a obtenção do grau acadêmico de Doutor, o aluno deverá defender uma tese, sustentada por revisão bibliográfica adequada, com sistematização das informações existentes, planejamento e realização de trabalho necessariamente original.

Art. 3º. O Programa acolhe também projetos de Residência Pós-Doutoral, conforme resolução pertinente do Conselho Universitário.

Parágrafo Único: O Pós-Doutorado tem como objetivo oferecer aos possuidores do título de Doutor a supervisão necessária para o desenvolvimento de pesquisa em áreas de conhecimento, dentro do contexto do Programa, que ofereçam condições de trabalho, equipamentos, projetos e/ou avanço tecnológico.

Art. 4º. O resultado das atividades de pesquisa dos cursos de Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado deverá ser divulgado sob a forma de artigos, em periódicos científicos ou em anais de reuniões técnicas e científicas, de livros e capítulos de livros ou de outras formas de divulgação reconhecidas pela respectiva área do conhecimento.

Art. 5º. O Programa de Pós-Graduação em Parasitologia deverá ser conduzido de modo que os estudantes sejam orientados para:

- I) Utilização da bibliografia pertinente à área de Parasitologia e Ciências correlatas.
- II) Discussão de problemas relacionados à Parasitologia, principalmente os de âmbito nacional.
- III) Elaboração e execução de projetos de pesquisa.
- IV) Redação e apresentação de resultados de pesquisa.
- V) Participação em equipe de trabalho.
- VI) Desenvolvimento de capacidade crítica.
- VII) Relacionamento dos conhecimentos da área de Parasitologia com os de outras áreas.

TÍTULO II - DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Capítulo I - do Colegiado

Art. 6º. O Programa de Pós-Graduação em Parasitologia terá sua Coordenação geral a cargo do Colegiado, presidido por um Coordenador e constituído por:

- I) 05 (cinco) professores com título de Doutor, coordenadores das áreas de concentração do Programa (Protozoologia, Helmintologia, Entomologia, Imunoparasitologia e Epidemiologia em Doenças Infecciosas e Parasitárias). Os professores serão escolhidos entre os docentes permanentes do curso pertencentes ao quadro efetivo ativo da UFMG.
- II) 02 (dois) representantes do corpo discente, observado o disposto no Regimento Geral da UFMG.

Art. 7º. Os representantes docentes terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução, enquanto a representação discente terá mandato de 01 (um) ano, permitida uma recondução.

Art. 8º. Haverá eleição para recompor vaga liberada por membro eleito para atuar como dirigente do Colegiado.

Art. 9º. O Chefe de Departamento de Parasitologia e o Sub-Coordenador da Pós-Graduação são membros natos do Colegiado.

Art. 10º. A eleição dos membros do Colegiado, visando à renovação de sua representação, será convocada pelo Diretor da Unidade do ICB, até 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos a vencer.

Parágrafo 1º - Os membros (efetivos e suplentes) do Colegiado serão eleitos pelo conjunto dos docentes permanentes do Programa.

Parágrafo 2º - Em caso de vacância será convocada a eleição e o mandato do novo membro será complementar ao do substituído.

Art. 11º. São atribuições do Colegiado:

I) eleger, entre os docentes do próprio Colegiado, pertencentes ao quadro efetivo ativo da UFMG, por maioria absoluta, o Coordenador e o Sub-Coordenador;

II) orientar e coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do Programa, podendo recomendar aos Departamentos a indicação ou substituição de docentes;

III) elaborar os currículos dos cursos, com indicação dos pré-requisitos e dos créditos das disciplinas que os compõem, para aprovação pela Câmara de Pós-Graduação;

IV) fixar diretrizes para os conteúdos programáticos das disciplinas e recomendar sua modificação aos Departamentos;

V) propor à Câmara de Pós-Graduação a criação, transformação e extinção de disciplinas do Programa;

VI) propor aos Chefes de Departamentos e Diretores de Unidades as medidas ao bom andamento dos cursos;

VII) representar ao Órgão competente, na ocorrência de infração disciplinar;

VIII) propor à Câmara de Pós-Graduação a criação, transformação, exclusão e extinção de atividades acadêmicas dos cursos do Programa;

IX) definir critérios acadêmicos de credenciamento e de recredenciamento de docentes do curso;

X) aprovar, mediante análise de "curriculum vitae" e de outros documentos pertinentes, o credenciamento de docentes (permanentes e colaboradores) bem como de co-orientadores;

XI) apreciar, diretamente ou por intermédio de Comissão Especial, projetos de dissertação e de tese;

XII) designar Comissão Examinadora para julgamento de dissertação, de qualificação e de tese;

XIII) decidir sobre questões referentes a matrícula, reopção e dispensa de disciplinas; transferência e aproveitamento de créditos; trancamento parcial ou total de matrícula; representações e recursos impetrados;

XIV) acompanhar o andamento das atividades acadêmicas e administrativas dos cursos do Programa;

XV) estabelecer as normas dos cursos do Programa ou propor alteração delas, submetendo-as à aprovação da Câmara de Pós-Graduação;

XVI) submeter à aprovação da Câmara de Pós-Graduação o número de vagas a serem colocadas em concurso nos cursos do Programa;

XVII) estabelecer critérios para Exames de Seleção dos cursos do Programa e submetê-los, na forma de Edital, à aprovação da Câmara de Pós-Graduação;

XVIII) aprovar a oferta de disciplinas e de outras atividades acadêmicas dos cursos;

XIX) estabelecer critérios para o preenchimento de vagas em disciplinas isoladas;

XX) assegurar aos discentes do curso efetiva orientação acadêmica;

XXI) estabelecer critérios para alocação de bolsas e de acompanhamento dos bolsistas;

XXII) fazer o planejamento orçamentário do curso e estabelecer critérios para a alocação de recursos;

XXIII) colaborar com a Câmara de Pós-Graduação no que lhe for solicitado;

XXIV) aprovar e acompanhar a participação de discentes em atividades de monitoria ou de experiência em docência, considerando o disposto em Resolução pertinente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

XXV) exercer as demais atribuições estabelecidas no Regulamento dos cursos do Programa.

Art. 12º. O Colegiado reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, quando convocado pelo Coordenador ou mediante requerimento subscrito por, pelo menos, 1/3 de seus membros.

Art. 13º. As reuniões funcionarão com a presença da maioria absoluta de seus membros.

Art. 14º. As decisões do Colegiado serão tomadas por maioria simples de seus membros.

Parágrafo único - O Coordenador, além do voto comum, terá o voto de qualidade, nos casos de empate.

Capítulo II - do Coordenador

Art. 15º. O Coordenador e o Sub-Coordenador do Colegiado do Programa terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 16º. São atribuições do Coordenador de Colegiado do Programa:

I) convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

II) coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do Programa, de acordo com as deliberações do Colegiado de Curso;

III) remeter à Câmara de Pós-Graduação relatórios e informações sobre as atividades do Programa, de acordo com as instruções desse Órgão;

IV) enviar ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico, de acordo com as instruções e prazos estabelecidos por esse Órgão, o calendário anual das atividades acadêmicas dos cursos do Programa e demais informações por ele solicitadas;

V) encaminhar à Pró-Reitoria de Pós-Graduação o relatório de atividades, com as informações requeridas para a avaliação do curso pelo Órgão Federal competente;

VI) promover entendimentos para obtenção de recursos que visem ao suporte, expansão e desenvolvimento das atividades do Programa;

VII) promover a divulgação dos cursos do Programa;

VIII) fiscalizar as atividades dos cursos e a observância das resoluções do Colegiado e demais órgãos superiores;

IX) entender-se com poderes públicos e outras entidades de qualquer natureza sobre problemas de interesse do Programa, submetendo a decisão à apreciação do Colegiado, quando se fizer necessário;

X) representar o Programa em atos públicos e nas relações com Instituições científicas e afins;

XI) fiscalizar o emprego das verbas recebidas;

XII) cumprir e fazer cumprir os dispositivos deste Regulamento Interno.

Capítulo III - dos docentes e da orientação

Art. 17º. Todos os docentes, permanentes ou colaboradores do Programa de Pós-Graduação em Parasitologia, devem ser portadores do título de Doutor, ou equivalente, e ter o credenciamento aprovado pelo Colegiado e pela Câmara de Pós-Graduação.

Art. 18º. Mediante proposta do Colegiado, a juízo da Câmara de Pós-Graduação, docentes aposentados da UFMG com vínculo regularizado pela Instituição poderão ser credenciados como docentes de Pós-Graduação.

Art. 19º. Em casos excepcionais, profissionais externos à UFMG, a juízo da Câmara de Pós-Graduação, poderão ser credenciados como docentes colaboradores, ficando vedada, nesses casos, sua atuação como docentes responsáveis por atividades acadêmicas.

Art. 20º. Todo estudante admitido em curso de Mestrado e Doutorado terá orientação de um docente do Programa, aprovada pelo Colegiado. Compete ao docente em sua atividade de orientação:

I) assistir o estudante na organização do respectivo plano de estudo e na estruturação de sua formação pós-graduada;

II) aprovar o plano de atividades curriculares do estudante;

III) orientar o estudante na elaboração e na execução do respectivo projeto de dissertação ou de tese;

IV) subsidiar o Colegiado de Curso quanto à participação do estudante nas atividades de monitoria e de treinamento em docência;

V) exercer as demais atividades a ele atribuídas no Regulamento do respectivo curso.

Parágrafo 1º. O orientador poderá ser substituído, caso seja de interesse de uma das partes, devidamente justificado, após aprovação pelo Colegiado de Curso.

Art. 21º. Por proposta do orientador e a juízo do Colegiado de Curso, poderá haver co-orientação por docente portador do título de Doutor ou equivalente, pertencente ou não ao quadro de docentes da UFMG, que assistirá o discente na elaboração de dissertação ou de tese.

Art. 22º. Para obter credenciamento ou renovação dele, o docente deverá comprovar produção intelectual relevante, de acordo com critérios definidos por resolução do Colegiado de Curso do Programa.

Art. 23º. Os critérios para o credenciamento de orientadores utilizados pelo Colegiado do Programa de Parasitologia serão baseados nas exigências contidas no documento de

área do Comitê de Ciências Biológicas III (CBIII) da CAPES para cursos de excelência na área. Ao término do credenciamento o mesmo poderá ser renovado, mediante proposta do Colegiado e aprovação pela Câmara de Pós-Graduação da UFMG.

Art. 24º. Periodicamente o Colegiado fará uma avaliação interna objetivando a melhoria do Programa e a partir desta avaliação será estabelecido um perfil desejado para que o docente possa orientar novos estudantes considerando os seguintes parâmetros:

I) número, qualidade (Qualis do CBIII) e a participação de discentes do Programa (iniciação científica, mestrado, doutorado, pós-doutorado, incluindo os egressos de até 3 anos) nas publicações científicas;

II) número de orientações concluídas;

III) coordenação de projetos de pesquisa financiados por agências de fomento (externas a UFMG);

IV) atualização do currículo Lattes e o Grupo de Pesquisa do CNPq;

V) Oferecimento de disciplinas no Programa;

VI) Cumprimento dos prazos de defesa de Dissertação, Tese e do exame de qualificação pelos orientados.

Art. 25º. O Doutor recém-titulado só poderá orientar tese de Doutorado após experiência de 02 (dois) anos em trabalhos de orientação em nível de Mestrado, devendo o processo de solicitação de credenciamento ser acompanhado por “curriculum vitae” que revele efetivo envolvimento na produção científica de qualidade.

Parágrafo único. Em casos devidamente justificados, a Câmara de Pós-Graduação analisará o credenciamento de Doutor recém-titulado que não tenha experiência comprovada de orientação, por dois anos, em nível de Mestrado.

Art. 26º. O professor orientador poderá assistir, no máximo, cinco (5) estudantes em fase de elaboração de dissertação ou tese.

Parágrafo 1º: em casos excepcionais, esse limite poderá ser temporariamente ultrapassado, mediante justificativa ao Colegiado do curso e aprovada pela Câmara de Pós-Graduação.

Parágrafo 2º: Considera-se aluno em fase de elaboração de dissertação o que estiver regularmente matriculado no curso há mais de 2 (dois) semestres.

Parágrafo 3º: Considera-se estudante em fase de elaboração de tese o que estiver regularmente matriculado no curso há mais de 3 (três) semestres.

Art. 27º. Aos docentes permanentes compete, regularmente, ministrar atividades acadêmicas de Pós-Graduação e orientar mestrandos ou doutorandos.

Parágrafo único. O credenciamento de docentes permanentes terá validade pelo período de 3 (três) anos.

Art. 28º. Aos docentes colaboradores – pesquisadores ou docentes da UFMG ou de outras Instituições – compete ministrar atividades acadêmicas e/ou orientar, simultaneamente, no máximo, 2 (dois) discentes.

Parágrafo único. O credenciamento de docentes colaboradores terá validade por prazo a ser definido pelo Colegiado de Curso e referendado pela Câmara de Pós-Graduação, respeitado o limite máximo de 3 (três) anos.

Capítulo IV - da oferta de vagas

Art. 29º. O número de vagas de cada curso (Mestrado e Doutorado) obedecerá à relação de no máximo 08 (oito) orientados por docente e será proposto pelo Colegiado do Programa à Câmara de Pós-Graduação da UFMG no prazo de 90 (noventa) dias antes da abertura das inscrições.

Parágrafo único. É vedada a divulgação de Edital concernente ao respectivo Exame de Seleção antes da aprovação final da matéria.

Art. 30º. Para o estabelecimento do número de vagas de Mestrado e de Doutorado a ser colocado em concurso, o Colegiado do Programa considerará os seguintes dados:

- I) para verificar a capacidade de orientação de cada orientador do Programa;
- II) fluxo de entrada e saída de alunos no ano em questão;
- III) os projetos de pesquisas em desenvolvimento;
- IV) a infra-estrutura física;
- V) o plano de execução orçamentária, quando cabível.

Art. 31º. Exceto em casos especiais, a critério da Câmara de Pós-Graduação, o número de vagas obedecerá à relação global média de, no máximo, 8 (oito) estudantes por docente orientador permanente, incluídos os estudantes de outros cursos ou remanescentes de períodos anteriores e excluídos aqueles orientados por docentes colaboradores.

Capítulo V - da admissão aos cursos

Art. 32º. Os processos de seleção para Mestrado e Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Parasitologia serão realizados em conformidade ao respectivo Edital de Seleção, previamente divulgado e aprovado pela Câmara de Pós-Graduação da UFMG.

Art. 33°. A Comissão de Avaliação dos processos de seleção do Programa será composta por pelo menos três membros do Colegiado do curso podendo contar com a participação adicional de outros examinadores escolhidos pelo Colegiado.

Art. 34°. No ato de inscrição, o candidato ao nível de Mestrado apresentará à Secretaria do Programa de Pós-graduação em Parasitologia os seguintes documentos:

I) formulário de inscrição, devidamente preenchido, acompanhado de três (3) fotografias 3x4cm;

II) cópia do diploma de graduação ou documento equivalente, ou outro que comprove estar o candidato em condições de concluir o curso de graduação, antes de iniciado o de Pós-graduação;

III) histórico escolar;

IV) "curriculum vitae" modelo Lattes (CNPq);

VI) prova de estar em dia com as obrigações militares e eleitorais, no caso de candidato brasileiro; no caso de candidato estrangeiro, os exigidos pela legislação específica;

VII) outros documentos caso estejam especificados no respectivo Edital de Seleção.

Art. 35°. A seleção de Mestrado constará de prova de Parasitologia, análise de currículo e histórico escolar, prova de língua estrangeira (Inglês) e entrevista com membros da banca.

Art. 36°. No ato de inscrição, o candidato ao Doutorado, apresentará à Secretaria do Programa de Pós-graduação em Parasitologia os seguintes documentos:

I) formulário de inscrição, devidamente preenchido, acompanhado de três (3) fotografias 3x4cm;

II) cópia do diploma de Graduação ou documento equivalente, ou outro que comprove estar o candidato em condições de concluir o curso de graduação, antes de iniciado o de Pós-graduação;

III) histórico escolar da Graduação e do curso de Mestrado, quando houver;

IV) cópia da Dissertação de Mestrado, quando houver;

V) "curriculum vitae" modelo Lattes (CNPq);

VI) prova de estar em dia com as obrigações militares e eleitorais, no caso de candidato brasileiro; no caso de candidato estrangeiro, os exigidos pela legislação específica;

VII) 02 (duas) cartas de apresentação;

VIII) indicação do provável orientador pertencente ao quadro permanente do Programa;

IX) 04 (quatro) cópias do projeto de Doutorado (formatado de acordo com o Edital);

X) outros documentos caso estejam especificados no respectivo Edital de Seleção.

Parágrafo único. O Colegiado poderá, quando pertinente, estabelecer outras formas de avaliação além daquelas anteriormente mencionadas, desde que previstas no respectivo Edital de Seleção.

Art. 37°. O Processo de Seleção de Doutorado do Programa será realizado no sistema de fluxo contínuo e se baseará na análise dos seguintes parâmetros:

I) análise do "curriculum vitae";

II) prova de língua estrangeira (Inglês);

III) Avaliação do projeto de Doutorado escrito bem como da sua apresentação pelo candidato em sessão pública, seguida de arguição oral pela Comissão de Avaliação.

Parágrafo único. O Colegiado poderá, quando pertinente, estabelecer outras formas de avaliação além daquelas anteriormente mencionadas, desde que previstas no respectivo Edital de Seleção.

Art. 38°. Para ser admitido como aluno regular em cursos de Pós-Graduação, o candidato deverá satisfazer às seguintes exigências:

I) ter concluído curso de Graduação;

II) ser selecionado em Exame de Seleção específico.

Art. 39°. Mediante avaliação fundamentada do desempenho acadêmico destacado de determinado aluno, bem como do projeto de tese por este elaborado, o Colegiado de Curso poderá efetivar sua mudança de nível – ou seja, do Mestrado para o Doutorado –, desde que tal mudança seja realizada no prazo de 18 (dezoito) meses, contados do ingresso dele no curso.

§ 1°. Para efeito da contagem do tempo no nível para o qual se deu a mudança referida no *caput* deste artigo, será considerada a data da matrícula original no Mestrado, devendo a transferência ser comunicada à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, que autorizará a mudança de registro pelo Departamento de Registro e Controle Acadêmico.

§ 2°. O Colegiado de Curso definirá, em resolução específica, os critérios para a avaliação do desempenho acadêmico do aluno.

§ 3°. A critério do Colegiado de Curso, a mudança de nível poderá ocorrer com ou sem a defesa da dissertação.

Art. 40°. A critério do Colegiado do Curso, serão aceitos pedidos de transferência de alunos oriundos de outros cursos de Pós-Graduação.

Parágrafo 1°. Nesse caso, independentemente do número de créditos obtidos no curso de origem, o aluno transferido deverá obter, nas atividades acadêmicas do curso de destino, no mínimo, 50% do total de créditos exigidos no Regulamento deste curso.

Parágrafo 2°. O candidato à transferência deverá apresentar à Secretaria do Programa os seguintes documentos:

I) requerimento em formulário próprio, acompanhado de três fotografias 3x4 cm.;

II) cópia do diploma de Graduação ou documento equivalente;

III) histórico escolar de Pós-Graduação, do qual constem as disciplinas cursadas, suas cargas horárias, avaliação em notas ou conceitos e créditos obtidos;

IV) programas das disciplinas que compõem o histórico escolar;

V) "curriculum vitae" modelo Lattes (CNPq);

VII) prova de estar em dia com as obrigações militares e eleitorais, no caso de candidato brasileiro; quando estrangeiro, os exigidos pela legislação específica

Parágrafo 3°. A Secretaria do curso enviará ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico, até 15 (quinze) dias após a admissão do aluno transferido, os dados pertinentes à identificação deste.

TÍTULO III - DA MATRÍCULA

Art. 41°. O estudante admitido em curso de Pós-Graduação deverá requerer matrícula nas disciplinas de seu interesse, dentro do prazo estabelecido no calendário escolar e com a anuência de seu orientador.

Parágrafo único - A matrícula será feita na Secretaria do Programa.

Art. 42°. Durante a fase de elaboração de Dissertação ou Tese, até seu julgamento, o aluno, independentemente de estar ou não matriculado em disciplinas curriculares, deverá inscrever-se em Elaboração de Dissertação ou Tese.

Art. 43°. O estudante com a anuência do Orientador poderá solicitar ao Colegiado de Curso o trancamento parcial da sua matrícula efetivada, em uma ou mais disciplinas, no âmbito do primeiro 1/3 (um terço) da carga horária total prevista, devendo a Secretaria do curso registrar o trancamento autorizado e comunicá-lo ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico.

Parágrafo único. Durante o curso, o trancamento de matrícula será concedido apenas uma vez numa mesma atividade acadêmica.

Art. 44°. À vista de motivos relevantes, o Colegiado de Curso com a anuência do orientador, poderá conceder trancamento total de matrícula, caso em que o correspondente período de trancamento não será computado para efeito de integralização do tempo máximo do aluno no curso.

Art. 45°. Será excluído do curso o aluno que deixar de renovar, a cada semestre, sua matrícula em atividades acadêmicas.

Art. 46°. O estudante poderá matricular-se em disciplina de Graduação e de Pós-Graduação não integrante do currículo de seu curso, considerada disciplina eletiva, com a anuência de seu orientador e aprovação dos Colegiados ou das Comissões Coordenadoras de ambos os cursos.

Parágrafo 1°. Disciplinas eletivas de Graduação não poderão ser utilizadas para integralizar os créditos mínimos do curso de Pós-Graduação.

Parágrafo 2°. Os dados necessários ao histórico escolar do aluno serão fornecidos à Secretaria do curso de origem do aluno pela Secretaria do Programa que ministra a disciplina eletiva;

Art. 47°. Graduados não inscritos em cursos regulares da UFMG poderão matricular-se em disciplinas de Pós-Graduação, então considerada isolada, desde que haja vaga e a juízo do Colegiado.

Art. 48°. No caso de disciplinas eletivas ou de disciplinas curriculares ministradas por Departamento de outras Unidades caberá à Secretaria do Programa tomar todas as providências junto aos referidos Departamentos, para o cumprimento das Normas Gerais da Pós-graduação.

Art. 49°. Logo após o início de cada período letivo, a Secretaria do curso enviará ao Departamento de Registro Acadêmico cópia dos comprovantes de matrícula dos alunos e os formulários pertinentes, no caso de matrícula inicial

TÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Art. 50°. O Programa de Pós-Graduação em Parasitologia, oferecido pelo Departamento de Parasitologia do Instituto de Ciências Biológicas da Universidade Federal de Minas Gerais, tem por finalidade proporcionar e aprofundar conhecimentos em Parasitologia, adquiridos em Cursos de graduação de nível universitário, conduzindo à obtenção do grau acadêmico de Mestre em Parasitologia e Doutor em Ciências, com indicação da área de concentração cursada pelo aluno.

Parágrafo 1°. A estrutura curricular do Programa é composta por disciplinas optativas e obrigatórias divididas em cinco áreas de concentração (Protozoologia, Helminologia, Entomologia, Imunoparasitologia e Epidemiologia em Doenças Infecciosas e Parasitárias).

Parágrafo 2º. Para obtenção do grau de acadêmico, além de outras exigências, o estudante deverá cursar certo número de disciplinas relativas à sua área de concentração e ao domínio conexo.

Parágrafo 3º. Entende-se por área de concentração o campo específico do conhecimento que constituirá objeto deste Curso e por domínio conexo o conjunto das disciplinas não pertinentes àquele campo, porém consideradas necessárias para complementar a formação do estudante.

Art. 51º. As disciplinas serão ministradas com diferentes recursos didáticos, incluindo preleção, seminário, discussão em grupo, aulas práticas e atividade de campo ou outros procedimentos julgados pertinentes, peculiares a cada área.

Art. 52º. O aluno deverá, obrigatoriamente, obter um número mínimo de vinte oito (28) créditos para o Mestrado e trinta e oito (38) créditos para o Doutorado.

Parágrafo único. Caberá ao orientador avaliar a composição de disciplinas curriculares do aluno, tendo em vista o equilíbrio dos fatores interligados necessários para o bom desenvolvimento do curso e aproveitamento do aluno.

Art. 53º. A criação, transformação, exclusão e extinção de atividades acadêmicas serão propostas pelo Colegiado do Programa à Câmara de Pós-Graduação e qualquer modificação na estrutura curricular dos cursos só entrará em vigor no semestre seguinte ao de sua aprovação final.

TÍTULO V - DO REGIME DIDÁTICO

Capítulo I - do sistema de créditos

Art. 54º. Cada disciplina terá um valor expresso em créditos, observada a relação de 1(um) crédito por 15 (quinze) horas de aula teórica ou prática.

Art. 55º. Os créditos relativos a cada atividade acadêmica só serão conferidos ao aluno que lograr obter, no mínimo, o conceito D e que comparecer a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das atividades, vedado o abono de faltas.

Art. 56º. O Colegiado de Curso poderá atribuir créditos a outras atividades acadêmicas até o limite de 1/4 (um quarto) dos créditos mínimos exigidos para integralização do Doutorado.

Art. 57º. Créditos obtidos fora da UFMG poderão ser aproveitados, a juízo do Colegiado, respeitado o limite estabelecido por este Regulamento.

Art. 58º. Dos créditos obtidos em disciplinas do curso durante o Mestrado, um máximo de 28 (vinte oito) créditos, independentemente do número total obtido, será considerado para integralização do número mínimo de créditos exigidos para o doutorado, desde que revalidados conforme estabelecido por este Regulamento.

Art. 59°. Mediante proposta do Orientador e a juízo do Colegiado, o aluno regularmente matriculado poderá aproveitar créditos obtidos em disciplinas isoladas.

Parágrafo único: Créditos obtidos em outros programas de Mestrado e Doutorado poderão ser aproveitados, a critério do Colegiado, em caso de transferência de Programa ou de realização de Pós-Graduação em diferentes níveis.

Art. 60°. Poderão ser aproveitados 50% dos créditos nos casos de disciplinas cursadas como isoladas e nos caso de transferência de alunos de outros programa de pós-graduação.

Art. 61°. Nenhum aluno será admitido à defesa de dissertação, ou tese, antes de obter o total dos créditos requeridos para o respectivo grau e de atender às exigências previstas neste Regulamento.

Art. 62°. Para efeito das exigências previstas para obtenção dos graus de Mestre e Doutor, créditos obtidos em qualquer disciplina só terão validade por dois (2) anos, para o Mestrado e quatro (4) para o Doutorado.

Parágrafo único: Ultrapassado o prazo referido no artigo anterior, o estudante poderá, ouvido seu orientador, ter seus créditos revalidados por tempo determinado, a juízo do Colegiado.

Capítulo II - do rendimento escolar

Art. 63°. O rendimento escolar de cada estudante será expresso em notas e conceitos, de acordo com a seguinte escala: de 90 a 100: A (Excelente); de 80 a 89: B (Ótimo); de 70 a 79: C (Bom); de 60 a 69: D (Regular); de 40 a 59: E (Fraco) e, de 00 a 39: F (Insuficiente).

Art. 64°. Será aprovado o estudante que obtiver os conceitos A,B,C, ou D e reprovado aquele que obtiver E ou F.

Parágrafo único. O aluno reprovado com conceito E ou F mais de uma vez, na mesma ou em diferentes disciplinas, será excluído do curso.

Art. 65°. Durante a fase de elaboração de dissertação ou de tese, e até sua defesa, o estudante, independentemente de estar, ou não, matriculado em atividades acadêmicas curriculares, deverá matricular-se em “Elaboração de Trabalho Final”.

Capítulo III - da dissertação e da tese

Art. 66°. O projeto de dissertação, aprovado pelo orientador, deverá ser submetido a julgamento dentro do prazo de 10 meses após a matrícula inicial.

Parágrafo 1º: O projeto de dissertação será apresentado na forma de seminário público, seguido de arguição também pública, com pelo menos 3 debatedores indicado pelo Colegiado.

Parágrafo 2: No caso de não aprovação do projeto, um novo projeto de dissertação deverá ser apresentado dentro do prazo de três (3) meses.

Parágrafo 3º: Caso o aluno tenha três (3) projetos de dissertação não aprovados ~~o aluno~~ será excluído do Curso.

Parágrafo 4º: Os projetos de dissertação e de tese, depois de aprovados pelo orientador e pelo Colegiado, deverão ser registrados na Secretaria do Programa.

Art. 67º. Todo projeto deverá conter os seguintes elementos: título, ainda que provisório, sumário, resumo, “abstract”, introdução, justificativa, objetivos, material e métodos, referências bibliográficas, cronograma e custos.

Art. 68º. O aluno de Doutorado deverá submeter-se a "Exame de Qualificação", num prazo máximo de trinta (30) meses, após a matrícula inicial. O Exame de Qualificação versará sobre conhecimentos teóricos e metodológicos de sua tese e discussão dos resultados obtidos até esta etapa.

Parágrafo 1º. Para a realização do "Exame de Qualificação", o aluno deverá apresentar à Comissão de Avaliação um relatório parcial da tese, contendo os tópicos: título, resumo, “abstract”, introdução, justificativa, objetivos, material e métodos, resultados preliminares, conclusões parciais, referências bibliográficas, cronograma das etapas subseqüentes, relação da produção científica e de outras atividades no período (publicações, apresentações em eventos científicos, cursos).

Parágrafo 2º. A Comissão de Avaliação será composta pelo Orientador e dois (2) membros indicados pelo Colegiado, de preferência, sendo um externo ao Programa, e um suplente, para substituição eventual.

Parágrafo 3º. Após a aprovação no exame de qualificação, o estudante apresentará um seminário dentro da programação de seminários do Programa de Pós-Graduação em Parasitologia a ser marcado pela Coordenação.

Parágrafo 4º. No caso de insucesso do "Exame de Qualificação", poderá o estudante submeter-se a novo exame, dentro do prazo máximo de seis (6) meses.

Parágrafo 5º. No caso de novo insucesso no “Exame de Qualificação” o estudante será automaticamente desligado do Curso.

Art. 69º. A dissertação e a tese deverão representar um trabalho de pesquisa que ofereça uma contribuição pessoal do pós-graduando para a respectiva área de conhecimento, devendo o estudante revelar domínio do tema e da metodologia científica pertinente, bem como capacidade de sistematização.

Art. 70º. A dissertação e a tese deverão conter os seguintes elementos: título, sumário, resumo, “abstract”, introdução, justificativa, objetivos, material e métodos, resultados, discussão e referencias bibliográficas.

Parágrafo único: A Tese poderá ter, ainda, um formato alternativo, contendo, no mínimo, dois (2) trabalhos aceitos para publicação ou publicados em revistas indexadas (com Qualis do CBIII \geq B3 sendo um com Qualis \geq B2), tendo o candidato como primeiro autor. Estes trabalhos não poderão ser utilizados para atender às exigências de outras Teses. O texto do documento deverá conter resumo, “abstract”, introdução, justificativa, objetivos, os trabalhos, discussão, conclusões globais, referências bibliográficas e anexos quando necessários.

Art. 71°. A defesa da Tese estará condicionada a publicação, ao aceite ou a submissão de, pelo menos, um artigo científico referente à mesma, em revista indexada (com Qualis do CBIII \geq B3).

Art. 72°. O aluno poderá (opcional) encaminhar, devidamente autorizado pelo orientador, um exemplar da dissertação ou tese, para ser submetida a um avaliador escolhido pelo Colegiado. Esta avaliação só poderá ser solicitada até o 22°. mês do início do Mestrado ou 46°. do doutorado.

Art. 73°. O aluno, devidamente autorizado por seu orientador, deverá requerer ao Coordenador as providências necessárias à defesa, encaminhando à Secretaria do Programa cinco (5) exemplares da dissertação ou oito (8) da tese.

Art. 74°. A defesa da dissertação será pública e far-se-á perante Comissão Examinadora, a ser indicada pelo Colegiado de Curso, integrada pelo Orientador, que a presidirá, e por, pelo menos, 2 (dois) membros portadores do Grau de Doutor, ou título equivalente, incentivada a participação de membros externos à UFMG.

Art. 75°. A defesa de tese será pública e far-se-á perante Comissão Examinadora, a ser indicada pelo Colegiado de Curso, integrada pelo Orientador, que a presidirá, e por, pelo menos, mais 4 (quatro) membros, todos portadores do Grau de Doutor, ou título equivalente, dos quais, no mínimo, 2 (dois) serão externos à UFMG.

Art. 76°. Em face de justificativa proposta pelo docente orientador, o Colegiado de Curso poderá indicar outro docente para substituí-lo na sessão de defesa.

Art. 77°. Na hipótese de co-orientadores virem a participar de comissão ou banca examinadora de dissertação ou tese, estes não serão considerados para efeito de integralização do número mínimo de componentes previstos no regulamento.

Art. 78°. Será considerado aprovado na defesa de dissertação ou tese o aluno que obtiver a aprovação unânime da Comissão Examinadora, sem se lhe atribuir conceito.

Art. 79°. No caso de insucesso na defesa da Dissertação ou Tese, poderá o Colegiado, mediante proposta justificada da Comissão ou Banca Examinadora e com anuência do orientador, dar oportunidade ao candidato de apresentar novo trabalho, dentro do prazo máximo de seis (6) meses.

Art. 80°. O aluno será, a critério do Colegiado, ser desligado do curso se não tiver defendido sua Dissertação ou Tese nos prazos de vinte e quatro (24) meses ou quarenta e oito (48) meses, respectivamente, a partir de sua admissão no curso.

Art. 81°. Em casos excepcionais, devidamente justificados, o Colegiado poderá, mediante parecer favorável do orientador do estudante, admitir alteração dos prazos mínimo e máximo estabelecidos para a obtenção dos graus de Mestre e Doutor.

Parágrafo Único – A alteração do prazo mínimo deverá ser submetida, também, à aprovação da Câmara de Pós-Graduação.

TÍTULO VI - DOS GRAUS ACADÊMICOS, CERTIFICADOS E DIPLOMAS

Art. 82°. Para obter o Grau de Mestre, o aluno deverá, observados o prazo mínimo de 1 (um) ano e o máximo de 2 (dois) anos, satisfazer às seguintes exigências:

- I) completar em atividades acadêmicas de Pós-Graduação, o número mínimo de vinte e oito (28) créditos;
- II) ser aprovado na defesa de dissertação, de acordo com o Regulamento do Programa.
- III) apresentar ao Colegiado de Curso, no prazo **de 30 dias**, a versão final da dissertação em conformidade com as indicações da Comissão Examinadora.

Art. 83°. Para obter o Grau de Doutor, o aluno deverá, observados o prazo mínimo de 2 (dois) e o máximo 4 (quatro) anos, satisfazer às seguintes exigências:

- I) completar, completar em atividades acadêmicas de Pós-Graduação, o mínimo de trinta e oito (38) créditos;
- II) ser aprovado em Exame de Qualificação;
- III) ser aprovado na defesa de tese, de acordo com o Regulamento do Programa;
- IV) apresentar ao Colegiado a publicação ou o aceite de pelo menos um artigo científico referente à Tese em revista indexada (com Qualis do CBIII \geq B3);
- V) apresentar ao Colegiado de Curso, no prazo de 30 dias , a versão final da Tese, em conformidade com as indicações da Comissão Examinadora.

Art. 84°. São condições para expedição do Diploma de Mestre ou de Doutor:

- I) comprovação de cumprimento, pelo aluno, de todas as exigências regulamentares.
- II) remessa à Câmara de Pós-Graduação, pela Secretaria do curso, de:
 - a) histórico escolar do concluinte;

b) comprovação de entrega à Biblioteca Universitária, de 1 (um) exemplar da dissertação ou da tese em versão eletrônica, acompanhado de Formulário de Autorização de Disponibilização do texto, no todo ou em parte, pela Biblioteca Digital de Teses e Dissertações da UFMG;

c) comprovação de entrega à biblioteca da área correspondente, de 1 (um) exemplar do trabalho final de curso, da dissertação ou trabalho equivalente, ou da tese, em versão impressa.

III - comprovação de quitação da Taxa de Expedição de Diploma, bem como de quitação de obrigações para com a Biblioteca Universitária.

Art. 85º. Deverão constar do histórico escolar do aluno, que deve ser devidamente assinado pelo Coordenador do Colegiado de Curso:

I) nome completo, filiação, data e local de nascimento, nacionalidade, grau acadêmico anterior e endereço atual;

II) data da admissão ao curso;

III) número da Cédula de Identidade, bem como o nome do Órgão que expediu, no caso de estudante brasileiro; e, no caso de estudante estrangeiro, se este tiver residência permanente no Brasil, número do comprovante de visto permanente, ou, se ele não tiver visto permanente, o número do Passaporte, bem como o local em que foi emitido;

IV) relação das atividades acadêmicas completadas, com as respectivas notas e conceitos, créditos obtidos, anos e períodos letivos em que foram cursadas, no caso de cursos de Mestrado e de Doutorado.

V) data da aprovação no(s) Exame(s) de Língua Estrangeira, no caso de cursos de Mestrado e Doutorado;

VI) data de aprovação no Exame de Qualificação, no caso específico de cursos de Doutorado;

VII) data da aprovação da dissertação ou da tese.

VIII) nome do docente orientador e dos demais membros da Comissão Examinadora da dissertação ou da tese.

Art. 86º. Em caráter excepcional, quando se tratar de candidato de alta qualificação científica, cultural ou profissional, em conformidade com Resolução específica do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, a Câmara de Pós-Graduação poderá admitir o Doutorado por Defesa Direta de Tese.

Parágrafo 1º. Os Colegiados de Curso de Doutorado, ao aceitarem pedidos de Defesa Direta de Tese, deverão submeter parecer fundamentado à consideração da Câmara de Pós-Graduação.

Parágrafo 2º. O candidato ao Doutorado por Defesa Direta de Tese deverá apresentar tese que verse sobre matéria pertinente ao respectivo curso de Pós-Graduação .

Parágrafo 3º. A Defesa Direta de Tese obedecerá ao disposto no artigo 80 destas Normas e em outros ordenamentos da UFMG, devendo ser realizada até 2 (dois) anos após a aprovação do pedido pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 87º. O Diploma de Mestre ou de Doutor serão expedidos pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e assinados pelo Reitor, pelo Diretor da Unidade em que se concentra o curso, pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação e pelo aluno diplomado.

Art. 88º. Os Diplomas de Mestre ou de Doutor serão registrados no Departamento de Registro e Controle Acadêmico.

TÍTULO VIII - DAS ATIVIDADES DISCENTES DE CAPACITAÇÃO PARA A DOCÊNCIA

Art. 89º. As atividades de capacitação para a docência serão desempenhadas por estudantes regularmente matriculados em cursos de Mestrado ou de Doutorado e compreenderão atribuições relativas a encargos acadêmicos associados a atividades acadêmicas de Graduação, sob supervisão de um docente indicado pelo respectivo Colegiado de Curso.

Art. 90º. O Programa de Monitoria de Pós-Graduação obedecerá ao disposto em resolução pertinente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

TÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 91º. Compete ao Colegiado decidir sobre os casos omissos neste Regulamento.

Art. 92º. Revogadas as disposições em contrário, este Regulamento entrará em vigor na data de sua homologação pelos Órgãos Superiores competentes da UFMG.

Art. 93º. As alterações neste regulamento far-se-ão por normas superiores ou por decisão de, pelo menos, 2/3 (dois terços) do Colegiado, e deverão ter a aprovação da Câmara de Pós-Graduação.